



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI N.º 1.627/2021

De 10 de setembro de 2021

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de R\$ 12.294,00 (doze mil e duzentos e noventa e quatro reais), para aplicação em despesas de capital, de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à **suplementação das seguintes dotações orçamentárias:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 03.065 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 0637 - Funcional: 10.304.7100-2.061

4.4.90.52 - 0342 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 12.294,00

Total

R\$ 12.294,00

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito adicional Especial autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro (fonte 42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado), de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 12.294,00 (doze mil e duzentos e noventa e quatro reais), .

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1599/2020 de 30 de dezembro de 2020 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1472/2017 de 22 Dezembro de 2017.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 10 de setembro de 2021.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

constituída;
VIII - 01 (um) representante de uma associação de bairro legalmente constituída;
IX - 01 (um) representante indicado pelos Clubes de Serviços (Rotary Club ou Maçonaria);

X - 01 (um) representante de Entidades Religiosas.

§ 1º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC GUIRATINGA será designado pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto Municipal, observando a indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas nos incisos deste artigo, com a definição do Coordenador Municipal pelo Prefeito Municipal ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

§ 2º - No exercício de suas atividades, poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC GUIRATINGA solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§ 3º - A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC GUIRATINGA será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 9º - Fica o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, ao qual compete:

I - propiciar apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC GUIRATINGA;

II - colaborar na formação de banco de dados e mapa-força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

III - engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas quando o exigir o interesse da defesa civil;

IV - manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;

V - executar, nas áreas de competências de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando à atuação conjugada e harmônica.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC GUIRATINGA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e disponibilizar informações e subsídios técnicos para prestação de informações, orientações e esclarecimentos à comunidade, bem como planejamento, controle e execução das ações relativas à defesa civil.

Artigo 11 - Os servidores públicos convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 12 - A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, ouvindo a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - O Decreto Municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência.

§ 2º - Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o Decreto Municipal deverá ser imediatamente remetido ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual.

§ 3º - Os eventos anormais e adversos serão notificados ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual no prazo de até 12:00 horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 4º - A notificação preliminar de desastre de que se trata o parágrafo anterior, será referendado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 13 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar Acordos, Ajustes ou Convênios de Cooperação Técnica, Operacional ou Financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no município.

Capítulo III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE GUIRATINGA - FUMPDEC GUIRATINGA

Artigo 14 - Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Guiratinga - FUMPDEC GUIRATINGA, o qual será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Guiratinga - FUMPDEC GUIRATINGA é um órgão captador e aplicador de recursos financeiros apurados com finalidade de prover as ações e as medidas da Defesa Civil.

§ 2º - O FUMPDEC GUIRATINGA tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Artigo 15 - O FUMPDEC GUIRATINGA tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Artigo 16 - Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC GUIRATINGA:

I - administrar recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

IV - prestar contas da gestão financeira;

V - desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC GUIRATINGA.

Artigo 17 - Constitui receita do FUMPDEC GUIRATINGA:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;

II - verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou Estado e de Outros órgãos oficiais;

III - os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica;

VI - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC GUIRATINGA;

VII - os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados, e ainda disponíveis;

VIII - outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Artigo 18 - A estrutura orçamentária do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC GUIRATINGA integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo-se em Unidade Orçamentária.

§ 1º - A Contabilização do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC GUIRATINGA será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º - A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC GUIRATINGA será realizada por meio de conta corrente específica, aberta junto a Banco Oficial sediado no Município, ficando tais recursos de receitas auferidas vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 19 - Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC GUIRATINGA e ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC GUIRATINGA, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC GUIRATINGA:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC GUIRATINGA;

II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC GUIRATINGA;

VII - promover o desenvolvimento do FUMPDEC GUIRATINGA e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Artigo 20 - As disposições pertinentes ao FUMPDEC GUIRATINGA, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 21 - Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMPDEC GUIRATINGA, os recursos serão transferidos ao órgão central da Administração Municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Artigo 22 - No presente exercício fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Artigo 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 770/2004 de 05-03-2004 e a Lei Municipal nº 1.414/2016 de 11-07-2016.

Guiratinga-MT, 10 de setembro de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.627/2021
De 10 de setembro de 2021

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$ 12.294,00 (doze mil e duzentos e noventa e quatro reais), para aplicação em despesas de capital, de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à **suplementação das seguintes dotações orçamentárias:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 03.065 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 0637 - Funcional: 10.304.7100-2.061

4.4.90.52 - 0342 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 12.294,00

Total R\$ 12.294,00

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito adicional Especial autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro (fonte 42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado), de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 12.294,00 (doze mil e duzentos e noventa e quatro reais), .

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1599/2020 de 30 de dezembro de 2020 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1472/2017 de 22 Dezembro de 2017.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 10 de setembro de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal